



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a realização de teletrabalho para os servidores que exercem a função de secretários nos gabinetes de membros da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017](#),

CONSIDERANDO o deliberado na reunião do colegiado desta unidade, realizada em 18/03/2019, no sentido do prazo da Portaria ser indeterminado em relação ao teletrabalho de secretários(as) de gabinetes, previsto de forma experimental na [Portaria PRR2 nº 313, de 20 de setembro de 2018](#),

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria [PGR/MPU nº 39, de 28 de abril de 2017](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público da União, bem como o disposto na [Cartilha do Teletrabalho do Ministério Público Federal](#);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO a possibilidade, também nesta Unidade, de exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, mormente em razão da implantação do processo eletrônico;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade, notadamente as de ordem ambiental, com real possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades da Instituição;

CONSIDERANDO a pertinência de adotar medidas para alcançar o objetivo elencado no Planejamento Estratégico do MPF de “assegurar a atratividade das carreiras” e aprimorar o clima organizacional na unidade;

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades dos secretários integrantes das unidades gabinetes de membros desta Procuradoria Regional da República poderão ser executadas, fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições dispostas nesta Portaria, na [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#), bem como na [Cartilha do Teletrabalho do Ministério Público Federal](#).

Parágrafo único. A designação do secretário de gabinete para teletrabalho somente poderá ser feita pela sua chefia imediata.

Art. 2º. O mecanismo de teletrabalho adotado, com realização de tarefas fora de suas dependências, fica limitado ao período de 1 (um) dia útil por semana.

§ 1º. No caso de todos os servidores de um mesmo gabinete demonstrarem interesse na modalidade, a realização do teletrabalho deverá, obrigatoriamente, ocorrer em dias não coincidentes, para o fim de preservar o seu regular funcionamento.

§ 2º. As chefias não poderão solicitar a substituição dos servidores designados para realizar o teletrabalho, sendo expressamente vedada a solicitação de qualquer auxílio externo à unidade do servidor colocado em regime de teletrabalho para atividades que deveriam ser realizadas por ele.

§3º. Em nenhuma hipótese o servidor vinculado ao Gabinete de Procurador Regional da República, em regime de teletrabalho, terá suas atribuições transferidas aos setores administrativos da PRR2.

§4º. É de exclusiva incumbência dos demais integrantes da equipe do Gabinete a realização de eventual tarefa extraordinária, que não possa ser realizada remotamente pelo servidor em teletrabalho nem que possa aguardar sua chegada na sede da Procuradoria Regional da República.

Art. 3º. As tarefas em autos judiciais e extrajudiciais a serem executadas sob a forma de teletrabalho serão originadas, preferencialmente, de processos e procedimentos eletrônicos e da realização de rotinas virtuais das unidades gabinetes de membros da PRR2.

Parágrafo único. As coordenadorias correlatas colocarão à disposição do servidor em teletrabalho todas as ferramentas tecnológicas que possam facilitar o exercício das respectivas atividades funcionais.

Art. 4º. A participação de cada servidor interessado é condicionada à indicação pela chefia imediata; à observação das diretrizes previstas no art. 5º e dos deveres dispostos no art. 9º, ambos da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#); ao atendimento do disposto no art. 13 da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#), em conformidade com as especificações técnicas mínimas no que concerne às exigências de estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, previstas nos itens 12 e 13 da [Cartilha do Teletrabalho do MPF](#); e à aprovação formal do(a) Procurador(a)-Chefe.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto nos artigos, 5º, 9º, §1º e 13, parágrafo único da [portaria PGR/MPU nº 39/2017](#), é dever do servidor:

I - Solicitar ao setor de informática orientação para a completa integração de sua estrutura física, tecnológica e computacional com as respectivas redes da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, a exemplo de VPN, para realização de atividades não acessadas pelo portal do MPF, como, exemplificativamente, a impressão de documentos;

II - Checar no início de sua jornada de teletrabalho se todos os sistemas estão operantes e comunicar imediatamente ao setor de informática qualquer intercorrência na integração de sua estrutura física e tecnológica com os sistemas da unidade, abrindo chamado para a imediata correção do problema, de tudo dando ciência imediata à sua chefia.

III - Apresentar-se para prestação de serviço nas dependências da PRR2, nos termos do artigo 5º, §8º da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#), se o setor competente informar que não poderá solucionar a intercorrência prevista no inciso anterior em no máximo uma (1) hora.

IV - Manter-se em contato permanente e imediato com sua estrutura física e tecnológica durante todo o período correspondente que estaria em serviço na dependência da PRR2.

Art. 5º. As metas de desempenho semanais, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e sua estipulação, bem como a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho, conforme dispõe o art. 6º da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#).

§ 1º As chefias imediatas estabelecerão as metas e prazos a serem alcançados.

§ 2º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será, no mínimo, equivalente à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências da unidade, podendo aquela ser majorada, permitindo a demanda, em até 20% (vinte por cento) em relação a esta (art. 6º, § 2º, da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#)).

§ 3º A meta de desempenho a que se refere o caput deste artigo deverá ser cumprida dentro do horário de expediente regular da PRR2 (art. 7º, § 4º, da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#)).

§ 4º A elaboração do plano de trabalho, referido no caput, equivale ao preenchimento

dos dados no Sistema de Teletrabalho do MPF, via Hórus, e deve ser feita de modo a permitir o acompanhamento objetivo das metas e mensurações estatísticas do teletrabalho.

Art. 6º Para efeito do disposto no art. 9º, IV, da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#), a obrigação de manter os telefones de contato ativos nos dias úteis limitar-se-á ao horário de expediente regular da PRR2, e a comunicação com o servidor será realizada, preferencialmente, no horário da sua jornada regular em gabinete.

Art. 7º. A entrevista e o acompanhamento individual dos teletrabalhadores (previstos nos incisos I e III do art. 11 da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#)), de responsabilidade do Procurador Regional respectivo, ocorrerão previamente à entrada do servidor em teletrabalho, e repetir-se-ão sempre que necessário, enquanto o servidor estiver designado para teletrabalho.

Parágrafo único. Considerando a avaliação da entrevista, o histórico de licenças médicas do servidor e o formulário de acompanhamento de saúde, poderá ser solicitada, pela Comissão do Teletrabalho ou pelo Analista de Saúde, uma avaliação médica presencial.

Art. 8º. O Procurador Regional da República, gestor do respectivo Ofício, ficará responsável pelo acompanhamento individual dos servidores/teletrabalhadores.

§ 1º O acompanhamento em grupo, a cargo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, será realizado por meio de cursos, palestras e de orientações sobre saúde, ergonomia e a rotina de trabalho e suas mudanças, em razão da modalidade do teletrabalho.

§ 2º Anualmente será realizada pelo menos uma oficina de capacitação e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema, sendo obrigatória a participação dos teletrabalhadores.

§ 3º A não participação reiterada nas oficinas do teletrabalho poderá acarretar o desligamento do servidor/unidade/gabinete da modalidade de trabalho remoto, por decisão fundamentada do(a) Procurador(a)-Chefe.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria PRR2 nº 313, de 20 de setembro de 2018](#).

Publique-se.

MARCIA MORGADO MIRANDA